

**CORREIO PAULISTANO**

Propriedade de P. FONTOURA &amp; C.

Diretor político—Dr. LUIZ PIZA

Redactor secretário—Dr. DELFIN CARLOS

REDAÇÃO

20 FEVEREIRO DE NOVEMBRO - 43

OFICINAS

18 EDIFÍCIO DA FAUCÃO - 18

ASSIGNATURAS

SOBRE MOZOS : 15.000

UM DIA : 20.000

PAGAMENTO ADVANTADO

Número avulso 100 réis

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL

## DO «CORREIO PAULISTANO»

SANTON, 18

ESTÁ ASSINADO CONVENTO SINTETICO ENTRE O GOVERNO ARGENTINO E O URUGUAY.

LONDRES, 18

Lord Roberts de Kandahar

embarcará em Capetown, com

destino à Inglaterra, no dia 3

de outubro, aproximadamente.

O mercado fechou com a taxa

bancária a 9 3/4 e particular a

9 7/8.

O movimento do dia foi regu-

lar.

SANTON, 18

O porto teve o seguinte mo-

vimento:

O vapor frances «Navas», vi-

de Marcella, com vários ge-

neros, consignados a Grey &amp;

Antunes.

O vapor frances «Navas», para

Marcella.

SANTON, 18

Pelo trem da manhã chegou

a esta cidade o dr. Oliveira Ili-

cio, ex-deputado, acompanhado

do seu adjunto de ordens, capi-

tão Alcantara Fonseca,

comandante da Brigada Po-

licial, major Nascimento Pinto,

dr. Saravá Junior, 2º delega-

do auxiliar, e capitão Nicolau

Matarazzo.

Na pessoa de sua

comissão visitaram o edifício

da cadeia, o quartel de polícia,

o Mato-mor e José Menino. No

hotel «La Internacionales» foi

servido lanche almoço sendo tro-

cados diversos brindes.

SANTON, 18

Entrou hoje em julgamento

no júri o réu João Fonseca,

pronunciado por crime de mor-

te, sendo absolto.

Amanhã entrará em julga-

mento o réu Manuel Gondim,

pronunciado por crime de mor-

te.

RIO, 18

Na sessão de hoje continuou em

discussão o requerimento pre-

stado pelo dr. Afonso e sr.

Manuel Duarte combatendo as

opiniões de sr. Ray Barbosa.

Na 2ª discussão do projeto

concedendo auxílios ao Banco

de República, oraram os srs.

Ray Barbosa e Gomes de Castro,

e os senadores baixaram pa-

lendas e manda os seguidos da

comissão de Finanças:

Subiu-se o artigo sexto da

proposta pelo seguinte:

«Oncionista do Banco da

República, para que possam re-

ceber os favores concedidos na

presente lei, deverá respeitar os

mesmos e não se desfizer de

não se desfizer de acordo

com o artigo sexto da

constituição federal, que for mais

conveniente, quanto a esse

caso, é a constituição federal.

Este-diz o Témpo—é o ponto

principal para a solução da cri-

se: quanto à crise financeira,

propriamente, o Banco ainda

não pode ser considerado

o banco que é o Banco da

República, nem o Banco do

Brasil, nem o Banco da

República, nem o Banco do

Brasil, nem o Banco do



recomendada para o novo alinhamento das guias despedidas do avião de incondo da aviação da Intendência, podendo se também que seja considerado o peso do prejuízo que a comodidade e o conforto da Companhia Vilação Paulista, tem vindo causando pelo tempo de caminhos.

— Deixaram-se os seguintes pa-pelos:

— 1º) Ofício à Paulista & Cia., pelo representante do objecto, expediente e impresso no dia 20 de agosto último;

— 2º) Ofício ao jornal «Correio Paulista», pelas publicações feitas no mês de agosto último;

— 3º) Ofício à Olegário Pedro Gonçalves, importante comodidade para garantir a reconstrução do solo do lote do S. Bent;

— 4º) Ofício à Frederico Pinto, pelo serviço de rectificação do guia e conferto da bocca do lobo da rua do S. Bent;

— Requerimentos despachados:

— Da Joaquim Marra, podendo constar da respectiva: Sr. Francisco, sobre Encantado; Vítor Visconde e José Carlos, podendo rebaixar de muitas que lhes foram impostas; o Juvenal Parada, podendo constar do pagamento de imposto; — Sim;

— Ofício à Luiz, reclamando com o imposto que o foi lançado; já foi atendido;

— Ofício da Maria Plácida da Oliveira, sobre transparecer de um terreno imóvel; — Junto documento que prove a legitimidade da sua propriedade.

## Seccão Livre

Ao commercio  
Todos que quizerem obter

TABELLA DE CAMBIO  
em completa, desde 5 até 27 d., em  
exigente folheto para bolso, po-  
de mandar UM SELLO de 200  
R\$, num envelope dirigido a  
CASA ENDRIZZI

Rua Boa Vista, 74

## EDITAES

## Protesto de letra

Resiste em meu cartório, à sua  
M. n. 4, para ser protestada,  
por falta do pagamento, uma le-  
tra do valor de réis 400,00, co-  
posta por Francisco Antônio do  
Oliveira Neto.

Sendo ignorante a reclamação de  
dito acionante, que não se encontra  
no seu escritório, é importante da-  
vir a mesma hora, ou responder  
que não o faz; e, se mesmo  
tempo, na falta de pagamento, o  
mílio do competente protesto.

S. Paulo, 1º de setembro de 1900.  
O. L. tabellino,  
Henrique Gappelhau.

Prefeitura Municipal

Da ordem do sr. dr. prefeito, convidado a sede, Pernera Rubina Pacheco, a fazer constar o pa-  
sado, que fronte o prelio de sua  
Propriedade A sua dr. Celso Hor-  
ta n. 5, dentro do prazo de 30 dias,  
contados desta data, sob pena de  
per tal serviço fôr pena, Carara,  
com direito aula a este a  
dúzia mesma hora, ou responder  
que não o faz; e, se mesmo  
tempo, na falta de pagamento, o  
mílio do competente protesto.

S. Paulo, 1º de setembro de 1900.  
O. L. tabellino,  
Henrique Gappelhau.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça da Capital, 6 de  
setembro de 1900.  
O. Director,  
Alvaro Rangel.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça da Capital, 6 de  
setembro de 1900.  
O. Director,  
Alvaro Rangel.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio ex-  
equitativo.

Secção de justiça

Da ordem do dr. prefeito, faco  
publico que foram encaminhados ao  
deposito municipal da rua do Ga-  
roto n. 154 A, de conformida-  
do com o art. 59 e 1º do Código,  
o seguinte anexo:

Fazenda do Município dos ter-  
mos contracônes das lobs, e da  
cadastra da dívida pelo meio

